



PROCESSO Nº : 9068-9/2010
UNIDADE GESTORA : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
GESTOR : FLORISBERTO SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE
CONVÊNIO Nº 203/2008 FIRMADO COM PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PARECER Nº 2.363/2012

01. Retornam os autos a este *Parquet* de Contas, tratando-se de processo de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio 203/2008, que originou o contrato nº 069/2008, firmado entre a Secretaria de Infra-estrutura do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de São José do Povo, tendo como objeto para Aquisição de material para Execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de água Pluviais das ruas José Salem e Padre Miguel, do município supra citado .

02. Em manifestação pretérita através do Parecer Ministerial nº 604/2012, da lavra do Procurador Substituto de Contas Gétulio Velasco Moreira Filho, (fls. 118/121), este opinou pela irregularidade das contas do Convênio nº 203/2008 e condenação do gestor Sr. Florisberto Santos de Oliveira, ex-prefeito municipal de São José do Povo, a ressarcimento ao erário municipal.



03. Por meio da Decisão da lavra do Conselheiro Domingos Neto (fls. 122/125), este chamou o feito à ordem, declarando que quanto aos defeitos na execução da obra, deveriam ser adotadas medidas cabíveis, com fulcro no art. 618 do CPC, determinando por fim a notificação do atual Prefeito Municipal de São José do Povo, Sr. João Batista Oliveira e da empresa Construtora Vipps Ltda, para manifestarem sobre o teor dos documentos de fls. 05 a 55 TCE/MT dos autos, como também das fls.07, 08 e 15 dos autos.

04. Defesas apresentadas às fls. 133/144 e 147/167, respectivamente do Sr. João Batista de Oliveira e da Construtora Vipps Ltda.

05. A Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, pela notificação do Sr. João Batista de Oliveira, para elaboração de plano de trabalho e detalhamento de todas as ações que devarão ser desenvolvidas pela Contrutora Vipps Ltda, para execução dos serviços de reparo da obra do Convênio nº 203/2008.

06. Vieram os autos para análise e parecer ministerial.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

07. A teor do que dispõe o art. 13, da LC nº 269/07 c/c o art. 156 ,do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do



dano, quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos ou, ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

08. No caso em tela, conforme se depreende dos que conforme estabelece o artigo 618 do CPC, o empreiteiro responderá, durante o prazo de 05 anos pela solidez e segurança do trabalho, tanto em razão do materiais como pelo solo, depreende-se que diante da defesa apresentada pela Construtora Vipps Ltda, ela se responsabilizou para realização dos reparos ou novos serviços de pavimentação dos locais onde ocorreram a desagregação do material.

09. Diante disso, acatados a solicitação da Construtora Vipps Ltda, para começar as obras de reparo dos serviços referente ao Convênio nº 203/2008, para que sejam sanadas as irregularidades desta Tomada de Contas.

III – CONCLUSÃO

10. Por tudo o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta:**

a) notificação do Sr. João Batista Oliveira, Prefeito Municipal de São José do Povo, para que desenvolva plano de trabalho detalhado para que a Construtora Vipps Ltda, execute os serviços de reparo do Convênio nº 203/2008

b) que após a conclusão dos reparos que seja elaborado relatório técnico pelo Engenheiro Fiscal da obra quanto a execução dos serviços;



c) que seja elaborado Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo da obra, assinado pelo Engenheiro fiscal da Prefeitura de São José do Povo, bem como, pelo Engenheiro responsável da Construtora Vipps Ltda;

d) que o Gestor Municipal encaminhe a esta Corte de Contas, ofício informando a conclusão dos serviços, para que seja realizada inspeção *in loco*;

e) solicita, ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator, o sobrestamento do feito até o fim da inspeção *in loco* desta Corte de Contas, para elaboração de decisão final;

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 06 de julho de 2012.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas